

CONTRATO Nº 045/2017

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE E DE OUTRO A EMPRESA CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês nesta cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53 e de outro lado, a Sociedade Empresária **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.593.959/0001-55, estabelecida à Rua G, 23, Quadra 32, Residencial Atahide Monteiro da Silva – Várzea Grande – MT, Cep: 78.131-054, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de aquisição de produtos, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 037/2017, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 025/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica genuína e/ou originais de primeira linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais automóbéis leves, utilitários, caminhonetes, caminhões, ônibus e máquinas pesadas que compõem a frota desta Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste –MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Para Registro de Preços nº 025/2017 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 037/2015 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

- 3.1** arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;
- 3.2** assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;
- 3.3** aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- 3.4** Adequar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua notificação, os produtos em que se verifiquem, vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste Edital;
- 3.5** atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, inerentes ao objeto da contratação;
- 3.6** manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;
- 3.7** retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;
- 3.8** discriminar na nota fiscal as especificações do material de modo idêntico àquelas apresentadas na sua Proposta e em conformidade com o ANEXO I deste Edital;
- 3.9** Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 3.10** Entregar os produtos solicitados, em um prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de Santo Antônio do Leste-MT.
- 3.11** No caso de necessidade de substituição do produto, o mesmo deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não atenda às especificações contidas neste edital.
- 3.12** Entregar o objeto deste contrato Básico no local supra citado e informado na Ordem de Compra/Serviço;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

- 4.1** acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos produtos, objeto desta licitação;
- 4.2** efetuar o pagamento à Contratada;
- 4.3** aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- 4.4** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.5 documentar as ocorrências havidas, comunicando imediatamente à licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada nos itens fornecidos;

4.6 determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

4.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo como contrato;

4.8 Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

4.9 Para aceitação definitiva o Município de Santo Antônio do Leste poderá realizar testes para comprovação da qualidade dos produtos;

4.10 Comunicar imediatamente à Licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada nos bens fornecidos;

4.11 Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO

Os produtos deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer produtos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com término em 30/05/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos produtos a serem adquiridos, os valores constantes nas tabelas do sistema Traz Valor e/ou a media do preço do produto de mercado, aferidos por meio de cotação em no mínimo 03 (três) fornecedores do produto, incluindo os seguintes descontos por lote conforme descrito abaixo:

Lote 19 com 23% (vinte e três por cento) de desconto.

Lote 20 com 23% (vinte e três por cento) de desconto.

Lote 25 com 23% (vinte e três por cento) de desconto.

Lote 26 com 23% (vinte e três por cento) de desconto.

Lote 57 com 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de desconto.

Lote 58 com 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de desconto.

Lote 59 com 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de desconto.

Lote 60 com 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) de desconto.

Lote 65 com 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) de desconto.
Lote 66 com 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) de desconto.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura juntamente com a entrega do mesmo, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da datada fatura;

9.2 O valor por item do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

9.3 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

9.4 A aquisição dos produtos, objeto deste Edital, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

9.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias a seguir:

Ficha 52

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.339030 – Material de Consumo

Ficha 126

Secretaria Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5005.2033.339030 - Material de Consumo

Ficha 178

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.122.5007.2036.339030 - Material de Consumo

Ficha 200

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Manutenção do Transporte Escolar

02.06.01.12.361.5007.2043.339030 - Material de Consumo

Ficha 212

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Complementação do Transporte Escolar

02.06.01.12.361.5007.2142.339030 - Material de Consumo

Ficha 277

Secretaria Municipal de Assistência Social

02.07.01.08.244.5009.2056.339030 - Material de Consumo

Ficha 262

Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção Conselho Tutelar

02.07.01.08.243.5009.2058.339030 - Material de Consumo

Ficha 290

Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Mun. de Assistência Social

02.07.02.08.244.5009.2057.339030 - Material de Consumo

Ficha 343

Secretaria Municipal de Viação e Obras

02.09.01.15.452.5011.2062.339030 - Material de Consumo

Ficha 367

Coordenadoria de Viação e Obras – Manutenção e Conservação Estradas do FETHAB

02.09.02.15.452.5015.2109.339030 - Material de Consumo

Ficha 417

Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

02.10.01.20.601.5012.2068.339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a

prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

15.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.2 A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art.20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Primavera do Leste - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de junho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°:

NOME:
CPF N°: